



371  
*[Handwritten signature]*

OFÍCIO 004/2014

Diamantina, 14 de janeiro de 2014

Ao Senhor,  
Procurador Federal Gerson Leite Ribeiro Filho  
Procuradoria Geral Federal

Prezado Procurador,

Encaminhamos o Processo 23086.002545/2013-86 – Concorrência 025/2013 – Obra de Cercamento do Campus de Janaúba/UFVJM – a fim de obtermos orientação desta PGF quanto às alegações apresentadas pela licitante Lagotela Ltda. em representação administrativa.

DOS FATOS:

Em 27/12/2013

- A Autoridade Superior/UFVJM proferiu sobre o recurso apresentado pela Lagotela Ltda., retificando a decisão da Comissão, habilitando a referida licitante.
- A Divisão de Licitação publicou no site [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br), o decisão do recurso e o agendamento da sessão de julgamento de propostas para 30/12/2013 as 14:00 horas. E ainda, enviou email para as licitantes.
- Foi enviado o resultado de habilitação para publicação no DOU, porém conforme regulamento da Imprensa Nacional, como o texto foi enviado após as 16:00 horas, a publicação somente ocorreu no dia 31/12/2013.

Em 30/12/2013

- A sessão ocorreu normalmente, sem a presença de representantes das duas licitantes aptas a participarem, tendo a Lagotela Ltda. sido desclassificada por não atender os itens 6.1.2, 8.2 e 7.8 do Edital, e ainda, havia itens inexequíveis em sua proposta.
- A ata da sessão foi disponibilizada no site [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br).

Em 10/01/2014

- A Lagotela Ltda. envia representação administrativa (original recebido em 14/01/14) solicitando nulidade da fase de julgamento de propostas com a apresentação de novas propostas, conforme alegação no documento anexo ao processo.

Diante disso, questionamos esta PGF se as alegações da Lagotela Ltda. são corretas, devendo a UFVJM anular somente a fase de julgamento, concedendo as licitantes a oportunidade de apresentar novas propostas. Ou, se não seria o caso de nulidade de todo o processo.

Atenciosamente,



Sabrina Moreira Gomes da Costa  
Diretora de Logística - Eventual  
UFVJM

*Gentileza encaminhar  
à PGF.  
15.01.2014*

*[Handwritten signature]*  
Prof. Dr. Donaldo Rossi Pires Júnior  
Vice-Reitor / UFVJM





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE DIAMANTINA/MG  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba

372  
WJ

PARECER ER-DIA/PFMG/PGF/AGU – 2014

REFERÊNCIA: 23086.002545/2013-86

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: CONSULTA PGF – QUESTIONAMENTO SOBRE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA POR LICITANTE NO BOJO DA FASE DE JULGAMENTO DE COCORRÊNCIA DE OBRA

**PARECER nº 014/2014**

**Ementa:** Consulta. Princípio da legalidade, Necessidade da Administração se ater aos seus postulados. Ato de habilitação. Ausência de comunicação de publicação pela imprensa oficial. Vício de legalidade. Comunicação de data de julgamento de proposta, sem observância do prazo legal fixado em lei. Vício de legalidade. Poder de autotela da Administração para anular seus atos eivados de vícios.

**Magnífico Sr. Reitor,**

1. Trata-se de consulta formulada pela Diretora de Logística Eventual, referentes à Concorrência Pública nº 025/2013, realizada pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para a contratação de empresa especializada para obra de cercamento do Campus de Janaúba.
2. A consulta formulada às fls. 571 dos autos, tem como finalidade a solicitação de assessoria jurídica, visando orientação quanto às alegações apresentadas pela licitante Lagotela Ltda, em representação administrativa.
3. Ipsis Litteris, transcrevemos a consulta:

*“DOS FATOS:*

*Em 27/12/13*

*. A Autoridade Superior/UFVJM proferiu sobre o recurso apresentado pela Lagotela Ltda., retificando a*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE DIAMANTINA/MG  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba

513  
[Assinatura]

*decisão da Comissão, habilitando a referida licitante.*

*. A Divisão de Licitação publicou o sítio [www.ufvjm.edu](http://www.ufvjm.edu), a decisão do recurso e o agendamento da sessão de julgamento de propostas para 30/12/2013 às 14:00. E ainda enviou e-mail para as licitantes.*

*. Foi enviado o resultado da habilitação para publicação no DOU, porém conforme regulamento da Imprensa Nacional, como o texto foi enviado após a 16:00 horas, a publicação somente ocorreu no dia 31/12/2013.*

*Em 30/12/13*

*. A sessão ocorreu normalmente, sem a presença de representantes das duas licitantes aptas a participarem, tendo a Lagotela Ltda sido desclassificada por não atender os itens 6.1.1, 8.2 e 7.8 do Edital, e ainda, havia itens inexigíveis em sua proposta.*

*. A ata da sessão foi disponibilizada no sítio [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br).*

*Em 10/01/2014*

*. A Lagotela Ltda. envia representação administrativa (original recebido em 14/01/14) solicitando nulidade da fase de julgamento de propostas com a apresentação de novas propostas, conforme alegação no documento anexo ao processo.*

*Diante disso, questionamos esta PGF se as alegações da Lagotela Ltda. são corretas, devendo a UFVJM anular somente a fase de julgamento, concedendo as licitantes a oportunidade de apresentar novas propostas. Ou, se não seria o caso de nulidade de todo o processo.*

4. Feito este relato, passemos para a análise:

5. Inobstante destacar, conforme preâmbulo de fls. 63-verso (minuta do Edital) que a Concorrência Pública nº 025/2013, é regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 9.784/99, entre outras citadas, bem como os termos disposto no Edital, devendo a Administração se pautar neles.

6. Noutros termos, um dos princípios basilares da Administração Pública é o da legalidade. "(...) o

[Assinatura]





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE DIAMANTINA/MG  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba

574  
[assinatura]

*princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação. (...) aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispor, não pode a Administração Pública agir” (cf. Diógenes Gasparini, in Direito Administrativo, 12ª Edição, Saraiva, São Paulo, 2007, pp.7/8).*

7. Conforme foi relatado pela consulente às fls. 571 dos autos, da decisão que habilitou a empresa Lagotela Ltda, foi a mesma comunicada/intimada deste ato em 27/12/13, mediante publicação no sítio desta UFVJM e mediante envio de e-mail.

8. Inobstante esta forma de comunicação efetuada pela Administração, temos que a mesma não produziu eficácia, eis que realizada contrária à determinação legal. A Lei nº 8.666/93, a qual a Administração está atrelada, prescreve em seu artigo 109º, a necessidade de intimação (comunicação) do ato de habilitação, mediante publicação na imprensa oficial, vejamos:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) **habilitação** ou inabilitação do licitante;*

*(...)*

*§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, **será feita mediante publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

*(...)*

9. Nesse sentido, deve a Administração, observância aos termos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, conforme preconiza o artigo 4º, vejamos:

[assinatura]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE DIAMANTINA/MG  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba

575  
[Assinatura]

*Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.*

10. Excetuada a hipótese constante no final do parágrafo primeiro, acima transcrito, o que parece que não é o caso dos autos, tendo em vista ausência de informação a respeito, temos que a mera comunicação/intimação mediante publicação no sítio e envio de e-mail aos interessados, não supre sua publicação na imprensa oficial, haja vista tratar-se de preceito de ordem pública, a qual encontra-se vinculada a Administração.

11. Assim, tendo em vista este vício de ilegalidade vislumbrado, temos que o mesmo encontra-se sobre a pecha de nulidade, podendo a Administração anular tal ato, no exercício do poder de autotutela concedido pela Lei nº 9784/99, em seu art. 53º.

12. Por lado outro, também foi relatado pela Administração, de que em 27/12/2013, **sexta-feira**, efetuou esta, a comunicação/intimação do agendamento da sessão de julgamento das propostas, para o dia 30/12/13, **segunda-feira**, às 16:00 horas, para a empresa Lagotela Ltda e demais licitantes.

13. Considerando que a lei nº 8.666/93 não estabelece em seus termos, prazo mínimo para comunicação de agendamento da sessão de julgamento das propostas no processo licitatório, temos que se aplica subsidiariamente à hipótese, as prescrições da Lei nº 97.84/99, conforme preconiza o art. 68º, desta última.

14. Sob este prisma, temos também que a Administração não observou a prescrição legal que determina o prazo de antecedência necessária para intimação (comunicação) para comparecimento dos interessados, caso queiram, ao ato da sessão de julgamento.

15. A Lei nº 9.784/99, em seu artigo 26º, §2º, estabelece o lapso temporal necessário (em dias úteis) para se efetivar a intimação/comunicação antes da data do comparecimento, vejamos:

[Assinatura]





576  
[assinatura]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE DIAMANTINA/MG  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

(...)

**§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.**

(...)

**§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.**

16. Assim, combinado com o artigo art. 110º, da Lei nº 8.666/93, temos que também não foi observado este interregno pela Administração, causando evidentes prejuízos para a empresa Lagotela, eis que a mesma não pode se fazer presente junto à sessão de julgamento das propostas, faculdade esta que lhe é garantida por lei.

17. Assim, por mais que sua proposta estivesse em descompasso com as regra editalícias, conforme relatado pela consulente, temos que foi violado pela Administração um direito assegurado por lei, quais sejam, o de ser comunicada mediante imprensa oficial do ato de habilitação e o de ser comunicada com a antecedência mínima necessária (em dias uteis), do ato de comparecimento à sessão de julgamento das propostas.

**18. Em suma, conforme relatado pela consulente e demonstrado acima, os atos praticados pela Administração encontram-se com evidentes vícios de legalidade.**

19. Considerando que a Administração tem sua atuação determinada pela lei. Atua por expressa autorização dela e dentro dos limites impostos, em tudo e por tudo quanto ela determinar. É dentro dessa estrita obediência à lei que a Administração pode e deve exercer o controle de legalidade dos seus próprios atos, podendo declará-los nulos a qualquer tempo. Esse poder-dever da Administração é chamado na doutrina de autotutela e foi reconhecido pelo Pretório Excelso, nos termos do enunciado na Súmula n.º 473, *verbis* e **admitido legalmente pelo artigo 53, da Lei nº 9784/99:**

**“ 473. A administração pode anular seus próprios atos , quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque dele não se originam direitos; ou revogá-los, por**

[assinatura]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS  
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE DIAMANTINA/MG  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba

577  
Jul

*motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressaltada, em todos os casos a apreciação judicial.”*

20. Ante a ausência de relato, de que as fases anteriores ao julgamento, tiveram algum incidente, temos que sobre a mesmas não tiveram nenhum vício de legalidade, de forma que entendo sobre a desnecessidade de nulidade de todo o processo, entendendo pertinente apenas a anulação da fase de julgamento, com a retroação do *statu quo ante*, o que seja, concessão às licitantes habilitadas, da oportunidade de apresentar novas propostas, devendo para tanto a Administração observar as normas legais, visando o atendimento do princípio da eficiência.

21. É o entendimento deste órgão jurídico, S.M.J.

22. Registra-se que os aspectos técnicos estranhos à seara jurídica, bem como o mérito administrativo, não foram objeto de apreciação por este órgão, eis que destoam de sua atribuição.

Diamantina, em 21/01/13.

**Gerson Leite Ribeiro Filho**  
**Procurador Federal**

Recabi em  
23/01/13  
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
Diamantina - Minas Gerais



### DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR


Acato o parecer nº 014/2014, emitido pelo Procurador Federal/PFMG/PGF/AGU e determino a ANULAÇÃO da fase de abertura e julgamento das propostas de preços, referente à CR 025/2013 – Contratação de empresa especializada para obra de cercamento do Campus de Janaúba da UFVJM – Janaúba (MG).

Mantida a decisão referente à fase de habilitação, conceda-se o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação das propostas de preços, conforme determina o art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

Proceda-se a nova previsão de dotação orçamentária, utilizando-se o orçamento de 2014.

Determino, à Divisão de Licitações, o agendamento da nova data de entrega e abertura de propostas de preços, publicando-se a intimação no D.O.U.

Em: 28/01/2014



Prof. Pedro Angelo Almeida Adreú  
Reitor / UFVJM

28/1/14





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA  
E MUCURI  
Diamantina - Minas Gerais



Atendendo determinação da Reitoria, exarada às folhas 578 do processo informamos:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CERCAMENTO DO CAMPUS DE JANAÚBA DA UFVJM - JANAÚBA (MG)

Processo:

**CONCORRÊNCIA 025/2013**  
**VALOR PREVISTO: R\$ 2.466.541,13**

Existe disponibilidade orçamentária.

Não existe disponibilidade orçamentária.

Natureza da Despesa: 449051

Programa Trabalho: 075815

Fonte de Recurso: 0112000000

Plano Interno (P.I.): F8282G417N

Declaramos que o impacto financeiro, acima citado, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA e com a LDO, está previsto no orçamento da UFVJM, podendo o processo licitatório seguir o seu trâmite normal.

Em: 30 / 01 / 2014

Darlton Virícius Vieira  
Diretor de Orçamento - Eventual  
PROPLAN/UFVJM

Darlton Virícius Vieira  
Diretor de Orçamento - Eventual  
PROPLAN/UFVJM

Carimbo e Assinatura - Diretora de Planejamento e Orçamento - PROPLAN

Jose Geraldo das Graças  
Pró-Reitor de Planej. e Orçamento

Carimbo e Assinatura - Pró-Reitor - PROPLAN

ND87





**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Contrato 01/2014, CONTRATANTE: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, CONTRATADA: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE. OBJETO: Desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho. VIGÊNCIA: 31/01/2014 a 31/01/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 11.788/08 e 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO: 23085.002093/12-61. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2013. ASSINAM: Ana Lúcia de Assis Simões e Sônia Regina G. da S. Fernandes Pena.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**EXTRATO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 2/2014 - UASG 154043**

Nº Processo: 23117000509201454. Objeto: Serviço emergencial: limpeza Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Urgência caracterizada considerando o distrito do contrato atual (Declaração de Dispensa em 31/01/2014, LUIZ ROBERTO SOUZA VIEIRA, Diretor de Compras e Licitações. Ratificação em 31/01/2014, JOSE FRANCISCO RIBEIRO, Pró-reitor de Planejamento e Administração. Valor Global: R\$ 71.941,91. CNPJ CONTRATADA: 19.750.535.0001-49. GI: PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME.

(SIDEF - 31/01/2014) 154043-15260-2014NE801118

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 154043**

Número do Contrato: 5/2010.  
Nº Processo: 23117000603201080.  
DISPENSA Nº 4/2010. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/CPE. Contratado: 39444007634. Contratado: ANA RODOVALIO - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses com reajuste de preços. O valor global do Aditivo é R\$ 273.046,23. Será suprimido o valor de R\$ 314.953,77 para correção do valor do contrato no sistema siag. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/01/2014 a 27/01/2015. Valor Total: R\$314.953,77. Data de Assinatura: 21/01/2014.

(SICON - 31/01/2014) 154043-15260-2013NE801118

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2013 - UASG 153036**

Nº Processo: 23086003850201395.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCUR, CPF Contratado: 04784893660. Contratado: JOSIANE MOREIRA DA COSTA - Objeto: Prestação de serviços de assessoria ao programa nacional de reorientação da formação em saúde - Pro-Saúde II - UFVJM, na área de residência integrada multiprofissional em saúde. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/01/2014 a 20/06/2014. Valor Total: R\$15.000,00. Data de Assinatura: 20/01/2014.

(SICON - 31/01/2014) 153036-15243-2013NE800190

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2013 - UASG 154043**

Número do Contrato: 00032/2010, subrogado pela UASG 154043 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA.  
Nº Processo: 2311700255201021.  
PREGÃO SISPP Nº 32/2010. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/CNPJ. Contratado: 07534224000122. Contratado: TBI SEGURANCA EIRELI - ME - Objeto: Prorrogação a vigência contratual por mais 180 dias com os preços reajustados do Quarto Apostilamento. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2014 a 29/06/2014. Data de Assinatura: 20/12/2013.

(SICON - 31/01/2014) 154043-15260-2013NE801118

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 10/2014**

Processo nº 23086.002460/2013-96. Partes: UFVJM e Università Degli Studi di Urbino Carlo Bo - Itália. Objeto: Realizar e desenvolver relações de cooperação internacional entre as duas instituições por meio de uma colaboração de pesquisa científica e de didática sobre questões relativas à área de Ciências Biológicas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 05 anos. Data da Assinatura: 28/01/14. Assinam: Pedro Ângelo Almeida Abreu p/ UFVJM e Stefano Pivato p/ Università Degli Studi di Urbino Carlo Bo.

**AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2014**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 24/01/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados de limpeza e conservação diária apoio e auxiliares com dedicação exclusiva de mão de obra e equipamentos, para atender às necessidades da UFVJM. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 03/02/2014 das 08h00 às 17h00 e das 08h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Mgt 367 km 583 nº 5000 - Campus JK Alto da Jacuba - DIAMANTINA-MG. Entrega das Propostas: a partir de 03/02/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/02/2014, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EMILENE MÍSTICA COSTA  
Preçista

(SIDEF - 31/01/2014) 153036-15243-2013NE800190

**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL Nº 24, DE 30 DE JANEIRO DE 2014  
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO**

A PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R Nº 2.108, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, homologa e torna pública a relação de candidatos classificados no concurso público, objeto do Edital nº 133, de 11 de outubro de 2013, em vagas autorizadas conforme Decreto nº. 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010.

**OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1	CITIO FERREIRA VASCONCELOS	328000145
2	FREDERICO DE MATOS SOUSA	328000154
3	CRISTIANO PEREIRA DE REZENDE	328000146
4	ALMIR GUIMARÃES FERREIRA	328000142
5	RODRIGO ANANIAS BARREIROS SILVA	328000167
6	WILSON MACIELADO FILHO	328000174
7	ROBIN CAMPOS LEITE	328000166

**TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1	KÁTIA APARECIDA DE SOUZA COSTA MATIAS	328001489
2	ADRIANA OLIVEIRA DE MATOS	328001473
3	LETICIA DE SOUSA LEITE	328001495
4	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	328001500
5	LUZIMARA LELIS RIBEIRO	328001498
6	MARINA FERREIRA LOPES	328001503
7	RAQUEL BERNARDES	328001507
8	HELGA LEE DA SILVA RIBEIRO	328001484
9	WANDER LUIS MATIAS	328001513
10	MAYARA LAURA ROCHA ROSSI	328001504
11	LUCIANA LELIS RIBEIRO	328001497
12	AMÁLIA VIANA BUZARDI	328001474
13	MARINA BEATRIZ FERREIRA VALLIM	328001502
14	RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS	328001509
15	ADRIANA CRISTINA DE CASTRO CUSTÓDIO	328001472
16	DANIELLE ALVES DE PASSOS	328001479
17	DELLIM DO AMARAL PORTIELLA	328001480
18	JANAINA RAMOS CARDOSO DE ALMEIDA	328001485

**TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Não houve candidatos classificados.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES  
DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 153036**

Nº Processo: 23086000085201432. PREGÃO SISPP Nº 75/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCUR. CNPJ Contratado: 07319216000163. Contratado: METALSOFT SISTEMAS DE GESTÃO LTDA - Objeto: Aquisição de bens e serviços para compor a solução de arquivamento de rede da UFVJM. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05. Vigência: 14/01/2014 a 14/05/2014. Valor Total: R\$1.738.770,51. Data de Assinatura: 14/01/2014.

(SICON - 31/01/2014) 153036-15243-2013NE800190

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2014 - UASG 153036**

Nº Processo: 26086000108201417. PREGÃO SRP Nº 81/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCUR. CNPJ Contratado: 01307248000156. Contratado: FERNANDES E MOURTIE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014020300123

LTDA - EPP - Objeto: Fornecimento de 228.800 refeições do tipo prato feito ou marmitex para discentes em situação de vulnerabilidade social da UFVJM/PAE/PROACE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05. Vigência: 21/01/2014 a 21/12/2014. Valor Total: R\$1.484.912,00. Data de Assinatura: 21/01/2014.

(SICON - 31/01/2014) 153036-15243-2013NE800190

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2013 - UASG 153036**

Nº Processo: 23086003851201330. TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCUR, CPF Contratado: 82632103649. Contratado: MIRTES FROES MOREIRA CARVALHO - Objeto: Prestação de serviços de assessoria ao programa nacional de reorientação da formação em saúde - Pro-Saúde II - UFVJM, na área de assessoria pedagógica. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/01/2014 a 20/01/2015. Valor Total: R\$18.400,00. Data de Assinatura: 20/01/2014.

(SICON - 31/01/2014) 153036-15243-2013NE800190

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL  
DO PARANÁ**

**CAMPUS CAMPO MOURÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 153251**

Número do Contrato: 6/2011.  
Nº Processo: 23064002480201165.  
PREGÃO SISPP Nº 11/2011. Contratante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ CNPJ Contratado: 75365460000112. Contratado: RESTAURANTE E LANCHONETE PATINHAS-LTDA - EPP. Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato 06/2011. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/01/2014 a 22/01/2015. Valor Total: R\$450.000,00. Data de Assinatura: 23/01/2014.

(SICON - 31/01/2014) 153251-15246-2013NE800022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.